

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Revoga a lei 4.235, de 09 de dezembro de 2.013, e da outras providências.

CM/2031/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, a lei 4.235, de 09 de dezembro de 2.013.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2023.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 04/12/2023

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 04/12/2023

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 11/12/2023

Presidente

A ordem do dia desta sessão
11/12/2023

Presidente

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

11/12/2023

Presidente

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis 00 contrários
11/12/2023

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/487

Ituiutaba, 30 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

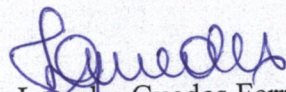
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 166.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 166/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***“Revoga a lei 4.235, de 09 de dezembro de 2.013, e da outras providências”***.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 166/2023

Ituiutaba, 30 de novembro de 2023.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que revoga a Lei n.º 4.235, de 09 de dezembro de 2.013 e da outras providências.

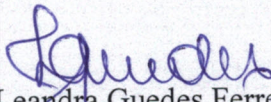
A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 24.386, de 17 de novembro de 2023.

A mencionada legislação, aprovada por esta honrosa Casa, autorizou a doação de um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal à União, destinado ao uso da Agência da Receita Federal do Brasil. No entanto, cumpre-nos informar que a própria instituição beneficiária expressou o interesse em efetuar a reversão da referida doação.

Diante desse contexto e em conformidade com os anseios da Agência da Receita Federal do Brasil, propomos a revogação da Lei n.º 4.235/2013. Tal medida visa atender ao pedido da instituição federal, permitindo a devolução do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24386 / 2023

Data de Abertura: 17/11/2023 10:12:46

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SEJA TOMADA AS PROVIDENCIAS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

J-0



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao
Legislativo Projeto de Lei CM/203/2023, que revoga a Lei n.º 4.235, de 09 de
dezembro de 2.013 - Doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para
uso da Agência da Receita Federal do Brasil.**

A referida Lei autorizou a doação de um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal para a União, destinado ao uso da Agência da Receita Federal do Brasil, no entanto, a própria instituição beneficiária expressou o interesse em efetuar a reversão da referida doação.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/203/2023, que revoga a Lei n.º 4.235, de 09 de dezembro de 2.013 - Doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil.

A referida Lei autorizou a doação de um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal para a União, destinado ao uso da Agência da Receita Federal do Brasil, no entanto, a própria instituição beneficiária expressou o interesse em efetuar a reversão da referida doação.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 05 de dezembro de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO 191/2023

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/203/2023, que revoga a Lei n.º 4.235, de 09 de dezembro de 2.013 - Doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O instituto da doação, no âmbito do direito privado, encontra-se regulado no Código Civil brasileiro, artigo 538 e seguintes.

A hipótese da reversão está prevista em lei, sendo que tal ressalva propõe assegurar a observância do interesse social. Noutras palavras, a doação de bem público pressupõe sua compatibilidade com o desempenho das funções sociais, não se admitindo liberalidade à custa do patrimônio do Estado.

Faz coro JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

“afetados a determinada destinação especial ou integrantes do patrimônio disponível, os imóveis do Poder Público não perdem o vínculo com o interesse público quando doados a outros órgãos e entidades da Administração Pública, qualquer que seja a esfera governamental em que se insira o donatário. Devem reverter ao doador se cessarem as razões determinantes da doação, para que se assegure a prevalência daquele interesse.

A solução evoca as regras que, no direito privado, tutelam a doação, notadamente a com encargos (Código Civil de 2002, arts. 547 e 553). Em verdade, a doação de imóveis entre pessoas da Administração Pública contém, implícita que seja, estipulação em favor da manutenção do fim de interesse público no uso do bem pelo donatário. Se tal inviabilizar-se, reverte o imóvel ao doador” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, 7ª edição, pág. 227).

Nesta esteira, prevê o Código Civil brasileiro:

“Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial”.

Tal norte direciona para o entendimento de que a previsão legal da reversão corresponde à condição resolutiva da doação praticada.

Resta demonstrado no processo administrativo nº 13399, que a Delegacia da Receita Federal não tem mais interesse em permanecer com o imóvel: *“Aproveito para informar que a União Federal, por Intermédio da Delegacia da*

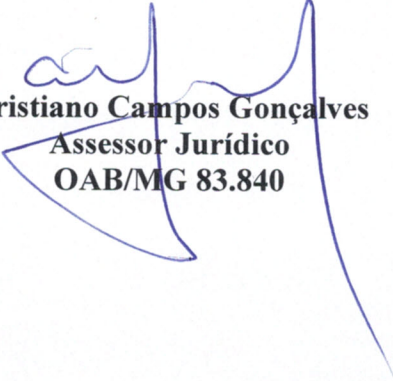
Receita Federal do Brasil em Uberlândia-MG, pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal, conforme previsão na matrícula do imóvel.”

CONCLUSÃO

Assim, a orientação jurídica desta Casa é no sentido da possibilidade jurídica da **reversão do imóvel doado**, através da revogação da Lei nº 4.235/201, para o patrimônio municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 04 de dezembro de 2023.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24386 / 2023

Data de Abertura: 17/11/2023 10:12:46

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SEJA TOMADA AS PROVIDENCIAS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

J-0



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

DESPACHO

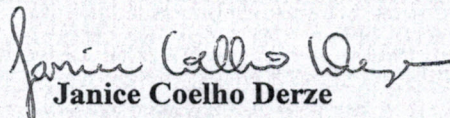
Considerando que, o PA nº 13399/2023 foi extraviado e até o momento não foi localizado;

Considerando que, se trata de procedimento urgente;

Considerando que, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento possuía cópias do citado PA extraviado;

REMETAM-SE os autos para o Protocolo abrir novo Processo Administrativo para dar andamento no feito.

Ituiutaba, 13 de novembro de 2023.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício SAPOL/DRF/UBL/MG nº 270/2023

Uberlândia - MG, 28 de junho de 2023



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13399 / 2023

Data de Abertura: 29/06/2023 10:51:05

Contribuinte: AGENCIA DA RECEITA FEDERAL

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 0

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO: SAPOL/DRF/UBL/MG Nº 270/2023
LICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

OK

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA DA SILVA

Chefe SAPOL DRF/UBL/MG

Portaria SRRF06 nº 32/2021

AGA - Mat. 1.195.795

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG - Seção de Programação e Logística - SAPOL
Av. Rondon Pacheco, 4.488, Tiberi, Uberlândia - MG, CEP: 38405-142.
Telefone: (31) 9 7133 0554 / Site Internet: www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP28.0623.14228.3253 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

OK

Ofício SAPOL/DRF/UBL/MG nº 270/2023

Uberlândia - MG, 28 de junho de 2023

Ao Secretário Municipal de Planejamento de Ituiutaba - MG
Seção de Fiscalização de Obras Particulares
Sr. Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Avenida 13, nº 805 - Centro
Ituiutaba - MG - CEP 38300-140

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Prezado Sr. Secretário,

A União Federal é possuidora do imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, sob o número 18.073, às folhas 01, Livro 02. Trata-se do lote/imóvel localizado na Avenida José João Dib, imóvel este registrado na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob cadastro nº SE-11-04-12-05.

Recebemos, em 23/06/2023, da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, através da Secretaria Municipal de Planejamento - Seção de Fiscalização de Obras Particulares, Intimação/Notificação, à União Federal - Receita Federal do Brasil para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias, a devida limpeza do lote acima mencionado.

Por consequência, encaminhamos ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Ituiutaba, solicitando a possibilidade de efetuar a limpeza do respectivo lote/imóvel sem ônus para a União Federal, uma vez que não temos previsão/recursos orçamentários para essa despesa.

Caso a Secretaria Municipal de Obras e Serviços não possa nos atender, será necessário realocar os recursos orçamentários, junto ao nosso Órgão Central, para realização de tal despesa.

Diante de todo o exposto, solicito prorrogação do prazo, acima mencionado, em até 45 (quarenta e cinco) dias para adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Intimação/Notificação e, dessa forma, efetuar a devida limpeza do terreno.

Aproveito para informar que a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG, pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal, conforme previsão contida na matrícula do imóvel.

Segue, em anexo, cópia da Intimação/Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento - Seção de Fiscalização de Obras Particulares e cópia da matrícula do imóvel, supramencionadas.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA DA SILVA
Chefe SAPOL/DRF/UBL/MG
Portaria SRRF06 nº 32/2021
AGA - Mat. 1.195.795

Sr. Sec. Mun. de Planejamento,
notifico Vossa Opini3o a respeito
desta demanda. 03/07/23.

[Signature]
Chefe de Secc3o de Planejamento
Secretaria Municipal de Planejamento

Nesta data, junto ao presente
PA, copia da Lei 4.235/2013,
Cadastro t3cnico municipal e
erequi do lote (fls. 09 a 12).

Itba, 03/07/2023
T3usa de Juss
Mat 4269

Secretaria Municipal de Planejamento
Av. Treze n3o 805
34 3271-8145 / 34 3271-8147

À PROGERAL,

Encaminho despacho (fl. 14) e
o presente PA para
conhecer.

Itba, 10/07/2023
T3usa de Juss
Mat 4269
Secretaria Municipal de Planejamento
Av. Treze n3o 805
34 3271-8145 / 34 3271-8147

Segue despacho anexo

13/07/2023
M3udia

A SEPLAN

Diante do oficio de n3o 270/2023 da
SAPOL/DRF/UBL/MG - Receita Federal,
informando que foi recebido em 23/06/2023
uma Intima33o/Notifica33o, para efetuar a
limpeza do lote doado pelo Munic3pio a
Un3o Federal para constru33o da sede da
Ag3ncia da Receita Federal em Ituiutaba. Lei
n3o 4.235, de 09/12/2013.

Ocorre, que tal doa33o est3 em fase de an3lise
da revers3o ao patrim3nio Munic3pio da 3rea
matricula R-01-18.073 pela Procuradoria
Geral.

Antes de encaminhar para delibera33o
superior, encaminho para an3lise da
possibilidade de suspens3o da
intima33o/notifica33o.

Ituiutaba, 14 de julho de 2023.

[Signature]
Cristina Aparecida Costa Maciel
Chefe da Secc3o de Expediente e Registro

Em resposta ao fato de o
Lote Esma em PA 4255 - de
Revers3o, anulo a intima33o
Notifica33o enviada em 23/06/23

18/07/23

chefe

[Signature]
Secretaria Municipal de Planejamento

À PROGERAL,

Encaminho o presente
para delibera33o, T
em vista a anulac3o
da notifica33o lei
em 23/06/2023.

Itba, 19/07/23
T3usa de Juss
Mat 4269

Secretaria Municipal de Pla
Av. Treze n3o 805
34 3271-8145 / 34 3271



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

SONIA MARIA DA SILVA em 28/06/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP28.0623.14228.3253

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

tkbnNPDJ5xYYQCMqagpiatmHMcaQnDa2xp2XeiXqZ6w=



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício SAPOL/DRF/UBL/MG nº 271/2023

Uberlândia - MG, 28 de junho de 2023

À Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ituiutaba -MG
Sra. Letícia de Castro Fernandes Garcia
Rua Antônio Teodoro de Oliveira, 239
Ituiutaba - MG - CEP 38300-244

Assunto: Solicitação de limpeza de lote/terreno.

Prezada Sra. Secretária,

A União Federal é possuidora do imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, sob o número 18.073, às folhas 01, Livro 02. Trata-se do lote/imóvel localizado na Avenida José João Dib, imóvel este registrado na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob cadastro nº SE-11-04-12-05.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, através da Secretaria Municipal de Planejamento - Seção de Fiscalização de Obras Particulares, encaminhou, em 23/06/2023, Intimação/Notificação, à União Federal - Receita Federal do Brasil para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias, a devida limpeza do lote acima mencionado.

Em razão disso, solicito verificar a possibilidade da limpeza do respectivo lote/imóvel ser efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem ônus para a União Federal, uma vez que não temos previsão/recursos orçamentários para essa despesa no ano de 2023.

Aproveito para informar que a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG, pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal, conforme previsão contida na matrícula do imóvel.

Segue, em anexo, cópia da Intimação/Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento - Seção de Fiscalização de Obras Particulares e cópia da matrícula do imóvel, supramencionadas.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA DA SILVA

Chefe SAPOL/DRF/UBL/MG
Portaria SRRF06 nº 32/2021
AGA - Mat. 1.195.795

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG - Seção de Programação e Logística - SAPOL
Av. Rondon Pacheco, 4.488, Tibery, Uberlândia - MG, CEP: 38405-142
Telefone: (31) 9.7133.0554/ Site Internet: www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP26.0623.14233.5667 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

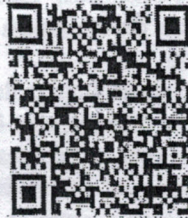
PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
do documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SONIA MARIA DA SILVA em 28/06/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP28.0623.14233.5667

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ORNj07AQ8Gm2MHysLA5X3D/BhGWwB0vVvIKib0KIQ#

051



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício SAPOL/DRF/UBL/MG nº 271/2023

Uberlândia – MG, 28 de junho de 2023

À Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ituiutaba -MG
Sra. Leticia de Castro Fernandes Garcia
Rua Antônio Teodoro de Oliveira, 239
Ituiutaba - MG - CEP 38300-244

Assunto: Solicitação de limpeza de lote/terreno.

Prezada Sra. Secretária,

A União Federal é possuidora do imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, sob o número 18.073, às folhas 01, Livro 02. Trata-se do lote/imóvel localizado na Avenida José João Dib, imóvel este registrado na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob cadastro nº SE-11-04-12-05.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Seção de Fiscalização de Obras Particulares, encaminhou, em 23/06/2023, Intimação/Notificação, à União Federal – Receita Federal do Brasil para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias, a devida limpeza do lote acima mencionado.

Em razão disso, solicito verificar a possibilidade da limpeza do respectivo lote/imóvel ser efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem ônus para a União Federal, uma vez que não temos previsão/recursos orçamentários para essa despesa no ano de 2023.

Aproveito para informar que a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia – MG, pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal, conforme previsão contida na matrícula do imóvel.

Segue, em anexo, cópia da Intimação/Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento – Seção de Fiscalização de Obras Particulares e cópia da matrícula do imóvel, supramencionadas.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA DA SILVA

Chefe SAPOL/DRF/UBL/MG
Portaria SRRF06 nº 32/2021
AGA – Mat. 1.195.795

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia – MG – Seção de Programação e Logística – SAPOL
Av. Rondon Pacheco, 4.488, Tibery, Uberlândia – MG, CEP: 38405-142
Telefone: (31) 9.7133.0554/ Site Internet: www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP26.0623.14235.5667 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade do documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

SONIA MARIA DA SILVA em 28/06/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP28.0623.14233.5667

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ORNj07A/Q8Gm2MHySLA5X3D/BHGWWb0vVVIKtbQkQ=

058

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

INTIM A Ç Ã O / NOTIFICAÇÃO

De acordo com o caput do Artigo 145 da Lei 1.363 de 10 de Dezembro de 1970, fica intimado União Federal – Receita Federal do Brasil, residente/estabelecido na Rua / Av. 03 nº 401, bairro Centro, Ituiutaba-MG, para efetuar, em até 5 dias a devida limpeza do(s) lote/imóvel(s) de sua propriedade no Bairro Centro, localizado(s) na Av. José João Dib, imóvel(is) registrado(s) na prefeitura sob cadastro n.º SE-11-04-12-05.

Fica doravante notificado que os terrenos urbanos e de expansão urbana, assim como seus respectivos passeios, **deverão ser mantidos limpos e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade**, sendo que a limpeza deverá ser feita ao menos duas vezes por ano.

Em virtude do não cumprimento das exigências acima, ficará sujeito às penalidades previstas na referida

lei.

Ituiutaba 23/06/2023 / Ciente em _____
(FISCAL)

Luciano E. Machado
Responsável

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

FOLHA N.º 01

LIVRO N.º 2

DATA: 05 de junho de 2013

MATRICULAN.º 18.073

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, definitivo, de número 05, situado NESTA CIDADE, no BAIRRO UNIVERSITÁRIO, na AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB, lado IMPAR, distante 32,40m da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, pertencente à quadra SE-11.04.12, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Avenida José João Dib, contendo a área de 1.777,68m², cadastrado sob o número SE-11.04.12.05, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida José João Dib, divisa com o lote de número 06, e segue confrontando com este lote, por 47,30 metros; daí, segue à direita, confrontando com o lote de número 01, por 42,30 metros; daí, segue à direita, confrontando com o lote de número 02, por 8,55 metros; daí, segue à direita, por 2,00 metros; daí, segue à esquerda, por 6,11 metros, até ao sempre confrontando com o lote de número 02; daí, segue à direita, confrontando com o lote de número 03, por 0,67 metros; daí, segue à esquerda, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 24,40 metros, até alcançar a Avenida José João Dib, pela qual segue finalmente à direita, por 42,44 metros, indo ter o ponto de começo; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE ITUIUTABA, com sede na Praça Cônego Angelo Tardio Bruno, s/n.º, inscrito no CNEJ-MF sob o número 18.457.218/0001-35. N.º DO REGISTRO ANTERIOR: Transcrição número 17.596 do Livro 3-83, de 09/04/1952, deste SRI (compra feita à Igreja Matriz de São José de Ituiutaba, conforme escritura de dia 07/10/1911, lavrada pelo então escrivão de paz e notas local, José Cândido da Silva e Souza e certidão passada aos 20/06/1947, pelo escrivão José dos Santos Vilela). Aberta a presente matrícula à requerimento do proprietário, firmado nesta cidade, aos 27/05/2013, instruído com documentação hábil, inclusive certidão passada pelo Setor de Cadastro Físico da Secretaria de Planejamento dele requerente, aos 21/03/2013. Protocolo número 116.745, de 27/05/2013. Emol.: R\$ 14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$ 4,72.

O OFICIAL, *Orlypiter*

R-01-18.073 - DOAÇÃO - Data: 31/JULHO/2014. Nos termos do instrumento de contrato de doação, com encargo, lavrado aos 04/07/2014, as fls. 194/196 do livro n.º 08-K, na Superintendência do Patrimônio, da União do Estado de Minas Gerais, o MUNICIPIO DE ITUIUTABA, acima qualificado, devidamente autorizado pela Lei 4.235, de 09/12/2013, doou o imóvel da presente à UNIÃO, inscrita no CNEJ-MF sob n.º 00.489.828/0013-99. Protocolo número 121.255 de 17/07/2014. (Emol.: R\$ 0,00 Tx. Fisc. Jud.: R\$ 0,00).

O OFICIAL, *Orlypiter*

AV-02-18.073 - CLAUSULAS CONDICIONAIS - Data: 31/JULHO/2014. Faço a presente para ficar constando que, nos termos do contrato de compra e venda, celebrado em 17/07/2014, entre o Município de Ituiutaba e a União, inscrita no CNEJ-MF sob n.º 00.489.828/0013-99, Protocolo número 121.255 de 17/07/2014, (Emol.: R\$ 0,00 Tx. Fisc. Jud.: R\$ 0,00).

(Seque no verso)

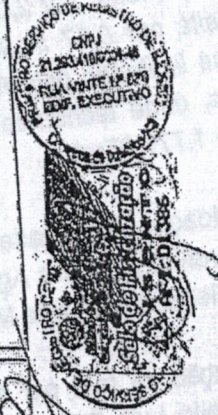
Para mais informações consulte o site: www.cadastros.mg.gov.br
CNPJ: 13.073.000/0001-00

termos do instrumento referido no R-1-18.073, a doação do imóvel no mesmo registro. Para evitar, ao mesmo tempo, a finalidade suspensiva da Lei, seguintes cláusulas condicionais: I- uso do imóvel exclusivamente para a finalidade suspensiva da Receita Municipal 4.235, de 09/12/2013, ou seja, construção de agência modelo; II- que a Agência da Receita Federal do Brasil tome posse do imóvel no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de efetivação desta doação; III - reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais. Protocolo número 121.255 de 17/07/2014. (Emol.: R\$ 0.00 Tax. Fisc. Jud.: R\$ 0.00).

O OFICIAL, *[Assinatura]*

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LEI Nº 6.250 DE 30.09.66
CERTIDÃO
 Certifico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015, de 24/12/75, que a presente é reprodução fiel e fiel da Matrícula de Imóvel teor da matrícula a que se refere. O registro é válido.
 Curitiba-MG, 25 de AGOSTO de 2014.
[Assinatura]
 Oficial Substituto

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LEI Nº 6.250 DE 30.09.66
 Oficial Substituto de Serviço de Registro de Imóveis
 Of. Substituto de Serviço de Registro de Imóveis
 Rua XV de Novembro, 1093 - Centro - Curitiba - PR - 81301-900
 CEP: 81301-900



Declaro que a 2ª via desta certidão é verdadeira e fiel ao teor da matrícula de imóvel a que se refere. O registro é válido.
 Curitiba, 25 de Agosto de 2014.
 Oficial Substituto

LEI N. 4.236, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: "Inicia-se na Avenida José João Dib, na divisa como lote cadastrado sob nº SE-11-04-12-06 e segue confrontando com este por 47,30 metros; daí, à direita, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-11-04-12-01, por 42,30 metros; daí, a direita confrontando sucessivamente com os lotes cadastrados sob nº SE-11-04-12-02, SE-11-04-12-03 e SE-11-04-12-04, com as seguintes medidas: primeiro, a direita, por 8,55 metros, depois a direita, por 2,00 metros, depois a esquerda por 6,11 metros, depois a direita por 0,67 metros e depois a esquerda por 24,40 metros; finalmente, segue limitando pela Avenida José João Dib, até o ponto inicial, por 42,44 metros, onde fechou-se este perímetro com 173,77 metros, resultando uma área de 1.777,67m².

SE-11-04
-12-06

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à construção de novo prédio que venha abrigar a Agência da Receita Federal do Brasil nos moldes do projeto nacional de Agência Modelo.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na Av. Jorge Jacob Yunes, nº 897, setor Norte, inscrito no CRM-MG 12741T, CPF/MF nº 263.345.937-49.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II - que a Agência da Receita Federal do Brasil tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III - reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis nºs 2611/1989 e 3307/1998.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITUITADA
DE REGISTRO E CADASTRO TECNICO MUNICIPAL

1. Inclusão
01
2. Alteração
3. Exclusão

Código
38600

Associação da Receita Federal do Brasil

Nome do Empreendedor
AVN

Endereço
R. UNIV. DO RIO DE JANEIRO

Andar
A

Cidade
Ituitada

Estado
RJ

CEP
06489-828-0013-99

10 Quadra 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35

11 01 12 05 13 05 14 00 15 00 16 00 17 00 18 00 19 00 20 00 21 00 22 00 23 00 24 00 25 00 26 00 27 00 28 00 29 00 30 00 31 00 32 00 33 00 34 00 35 00

36 00 37 00 38 00 39 00 40 00 41 00 42 00 43 00 44 00 45 00 46 00 47 00 48 00 49 00 50 00 51 00 52 00 53 00 54 00 55 00 56 00 57 00 58 00 59 00 60 00

Caract. Especiais

1. Pint. Irregular
2. Sem Figura
3. Demanda
4. Normal

31 1

Topografia

1. Active
2. Declive
3. Irregular
4. Plano

32 3

Pedologia

1. Alagado Breje
2. Inundável
3. Rochoso
4. Arenoso
5. Normal

33 5

Ocupação

1. Balção
2. Const. Paralisação
3. Const. Anteforto
4. Construído

34 1

Idade do Prédio

1. 0 a 5 anos
2. 6 a 10 anos
3. 11 a 20 anos
4. Mais de 20 anos

35 1

Característica

1. Casa Isola
2. Casa SuperPo
3. Apto. de Fre.
4. Apto. de Fun
5. Gemina
6. Conjuga

38 0

Localização da Propriedade

No Lote

1. Alinhada
2. Recuada
3. Fundos
4. Vila

39 1

No Prédio

1. Terreo
2. Sobre Loja
3. Sub-Solo
4. Cobertura

40 1

Nº Paviment.

41 00

Destinação Uso

1. Residencial
2. Comercial
3. Industrial
4. Serviços
5. Misto
6. Templo

42 1

Regime de Utilização

1. Própria
2. Cedida
3. Alugada

43 1

Água

1. Sem
2. Hidrometro
3. Paço
4. Cedida
5. Limitador de Consumo

45 1

Esgoto

1. Despejo em Superficie
2. Fossa
3. Rede Pública

46 1

Elevador

1. Se
2. U
3. Mais de Um

47 1

Telefone

1. Sem
2. Uma Ligação
3. Mais de um

48 1

Inst. Elétrica

1. Sem
2. Ale 3 Lampada
3. Aparente
4. Semi Embutid
5. Embutida

49 1

Inst. Sanitária

1. Sem
2. Externa
3. Int. Simples
4. Int. Complet
5. Mais de um

50 1

Estrutura

1. Improvisada
2. Pré-Fabric
3. Alvenaria
4. Madeira
5. Concreto
6. Metálica

51 1

Cobertura

1. Telhado Barra
2. Cimento
3. Laje
4. Metálico
5. Especial

52 1

Rev. Externo

1. Sem
2. Reboco
3. Massa
4. Mat Cerâmico
5. Especial

54 1

Rev. Interno

1. Sem
2. Reboco
3. Massa
4. Mat Cerâmico
5. Especial

55 1

Acab. Externo

1. S
2. Calaç
3. Pint. Simples
4. Pint. Lavável
5. Especial

56 1

Acab. Interno

1. Sem
2. Calaç
3. Pint. Simples
4. Pint. Lavável
5. Especial

57 1

Piso

1. Rústic
2. Tijolo / Ciment
3. Taço
4. Mat. Cerâmica
5. Mat. Sintético
6. Assoalho
7. Especial

58 0

Forro

1. Sem
2. Mat. Padrão/Chapa
3. Gesso
4. Laje Aparent
5. Laje Rebocad
6. Mat. Especial
7. Especial

59 1

Conserv.

1. Nova
2. Boa
3. Regular
4. Má

60 1

61 Área do Terreno
1277,68

62 Testada
42,44

63 Fator K
43,20

64 NroProcesso
NroProcesso

65 Área da Edificação
0,00

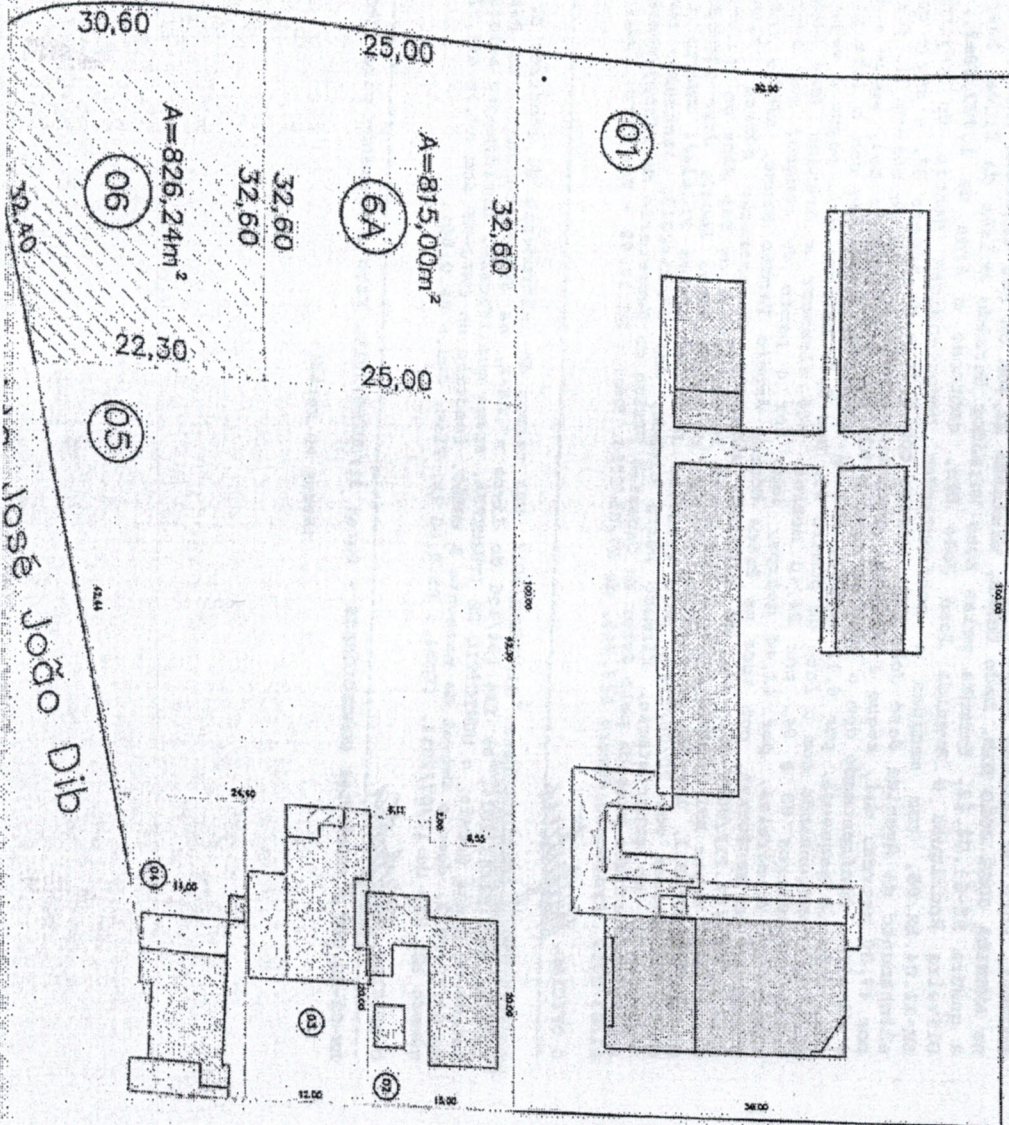
66 Fração Ideal
1,00000000

Referência Cadastral

OR.Total

Proc. 1617/16= 362,31m²; Proc. 11638/12 e Lei 4.235/13=LOTE DOADO PARA A UNIAO FEDERAL.

Av. Ver. Geraldo Moises da Silva



Rua Mauro Marquez de Sá

Rua Gildo de Oliveira Rodrigues

Jet

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO 13399/2023

Ituiutaba - MG, 10 de julho de 2023.

Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Assunto: Ofício n.º 270/2023/SAPOL/DRF/UBL/MG

Considerando o ofício n.º 270/2023/SAPOL/DRF/UBL/MG, que solicita a prorrogação do prazo concedido em intimação/notificação aos 23/06/2023 pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento para promover a limpeza do lote sob cadastro n.º SE-11-04-12-05, Matrícula n.º 18.073, às folhas 01, Livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, localizado na Avenida José João Dib.

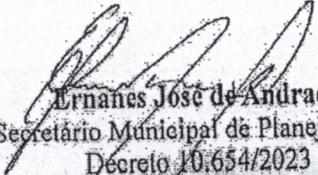
Considerando que, o imóvel em comento foi doado por meio de instrumento de contrato de doação lavrado aos 04/07/2014 à União, por força da Lei 4.235/2013 que "Autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil, e a outras providências".

Considerando a informação de que a União Federal pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal.

Considerando que, a Lei 4.235/2013 prevê em seu artigo 2º, Inciso III, a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Solicito parecer para informar a possibilidade de proceder à reversão do imóvel ao patrimônio municipal através de Decreto de Reversão e posterior formalização através de Escritura Amigável e consequente registro na matrícula do Imóvel. Caso seja possível proceder a reversão antes do prazo de 04/07/2024, momento em que será finalizado o prazo para a realização de benfeitorias presente na cláusula de reversão constante na matrícula e conforme revisão da Lei 4.235/2013, requisito informações quanto às medidas a serem tomadas.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.654/2023



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Governo,

Considerando que o próprio beneficiário pela doação promovida manifestou seu interesse em proceder com a reversão da doação autorizada pela Lei Municipal nº 4.235/2013, esta Procuradoria ENTENDE que não há óbices jurídicas com a laboração e publicação do decreto pretendido.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de julho de 2023.

SILVIO REZENDE COUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

Ofício 195/2023/SEPLAN/PMI

Ituiutaba -- MG, 18 de julho de 2023.

A Senhora
Letícia de Castro Fernandes Garcia
Secretária
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ituiutaba

Assunto: Solicita limpeza de lote cadastrado sob n.º SE-11-04-12-05.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordalmente, venho solicitar que seja realizada a limpeza do lote cadastrado sob n.º SE-11-04-12-05, pelas razões a seguir expostas.

A Seção de Fiscalização de Obras Particulares desta Secretaria procedeu à lavratura de notificação à União Federal - Receita Federal aos 26/06/2023, para que realizasse a devida limpeza do imóvel de sua propriedade.

Diante disto, a Receita Federal encaminhou à Secretaria Municipal de Planejamento o ofício n.º 270/2023/SAPOL/DRF/UBL/MG (fl.02), que solicita a prorrogação de prazo concedido em intimação/notificação pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares para promover a limpeza do lote sob o cadastro n.º SE-11-04-12-05 (Croqui fl.12), Matrícula n.º 18.073, às folhas 01, Livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, localizado na Avenida José João Dib.

O imóvel em comento foi doado por meio de instrumento de contrato de doação lavrado aos 04/07/2014 à União, por força da Lei 4.235/2013 que "Autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal à União, para uso da Agência da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências", a Receita Federal, informou que pretende fazer a reversão da doação do imóvel ao patrimônio municipal.

Com base nisso, Lei 4.235/2013 prevê em seu artigo 2º, Inciso III, a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais (fls.09/10).

Buscando analisar a viabilidade e possibilidade da Reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal de Ituiutaba, esta Secretaria encaminhou despacho à Procuradoria Geral do Município solicitando parecer para informar a possibilidade de proceder à reversão do imóvel

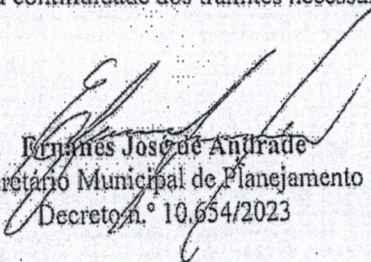
do patrimônio municipal através de Decreto de Reversão e posterior formalização através de Escritura Amigável e consequente registro na matrícula do Imóvel, requerendo ainda, providências quanto às medidas a serem tomadas caso fosse possível proceder a Reversão antes do prazo de 04/07/2024, momento em que será finalizado o prazo para a realização de melhorias presente na cláusula de reversão constante na matrícula e conforme previsão da Lei 4.235/2013 (n.14).

Diante disto, a Procuradoria Geral do Município emitiu despacho em que considerando ter o próprio beneficiário manifestado interesse em proceder com a reversão da doação, não verificou óbices jurídicos à elaboração e publicação do Decreto de Reversão (n.15). Tendo diante disto, a Seção de Fiscalização de Obras Particulares procedido à regularização da notificação lavrada à União Federal.

Considerando decurso prolongado nos trâmites necessários à Reversão e as crescentes denúncias de lotes sujos, a limpeza do lote em comento tem como objetivo atender a legislação e garantir a manutenção do terreno limpo e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Certo de contar com a vossa colaboração, agradeço desde já a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Após a apreciação da presente solicitação, retorne-se o Presente Processo Administrativo à SEPLAN, para continuidade dos trâmites necessários à Reversão.


Brenes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 603/2023

Processo Administrativo nº 24386/2023

REQUERENTE: Receita Federal

1. RELATÓRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL DO
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES -
POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de reverter imóvel de sua propriedade, tendo em vista a manifestação pelo desinteresse na construção da sede da Receita Federal.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39 prevê a iniciativa privativa para dispor sobre a edição de lei ordinária, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII – normais gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Já o artigo 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37 –

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/93 permite a doação de bens públicos, nos termos do artigo 17, I, b dispõe:

Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:


I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Todavia, o parágrafo 1º, do supra citado artigo 17 da Lei 8666/93, dispõe sobre a possibilidade de reversão do bem, quando cessadas as razões que justificaram a sua doação, senão vejamos:

Art. 17 – (...)





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

§ 1º - Os imóveis doados com base na alínea 'b' do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

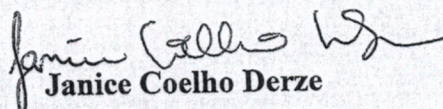
Portanto, não há dúvidas de que é possível a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Ituiutaba, notadamente quando a própria órgão que recebeu o imóvel manifesta o seu desinteresse em mantê-lo, restando descaracterizado o interesse público.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que determina a reversão de imóvel público para o Município, quando a próprio órgão do Poder Público federal manifestou desinteresse pelo bem, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 8666/93.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 30 de novembro de 2023.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Despacho- Proc. nº 24.386/ 2023

Em face ao recebimento do ofício de nº 270/2023 da SAPOL/DRF/UBL/MG – **Agência da Receita Federal**, que manifestou a pretensão de fazer a reversão, do lote doado pelo Município a União Federal para possibilitar a efetivação da construção da sede da Agência da Receita Federal em Ituiutaba, conforme a Lei nº 4.235, de 09/12/2013.

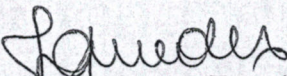
Assim, haja vista que na doação do imóvel sob o cadastro nº SE-11-04-12-05, constou as cláusulas condicionantes registrada na matrícula R-01-18.073, às fls.01, do livro 02 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, dentre as quais a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas.

E, somando-se a isso, o fato que no lote doado, não foi até a presente data realizada nenhuma benfeitoria, tendo sido inclusive, autuado pela Seção de Fiscalização de Obras particulares, para que a Agência da Receita procedesse a limpeza do lote.

A par disso, considerando a pretensão demonstrada pela Agência da Receita Federal, as manifestações da Secretaria de Planejamento e o despacho da Procuradoria Geral, **autorizo** a revogação da Lei nº 4.235 de 09/12/2013, para possibilitar a reversão ao Patrimônio Público Municipal da área doada.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 28 de novembro 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba